PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

=LEI Nº 2.986 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021=

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.941, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 2.941, de 22 de fevereiro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Os contribuintes que desejarem obter os benefícios previstos nesta lei deverão comparecer ao setor de tributação competente e efetuar a opção pelo REFIS MUNICIPAL até o dia **31 de dezembro de 2021**, com observância das seguintes condições:"*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 13 de setembro de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-